



CONGRESSO NACIONAL

MPV-459

00126

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
01/04/2009proposição
Medida Provisória nº 459

Deputado LEO ALCÂNTARA

nº do prontuário
0981. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

“Art. 41. Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos referidos no artigo anterior, ou por eles expedidos, deverão atender aos requisitos da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e à arquitetura e-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os serviços de registros públicos disponibilizarão meios de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a redação do artigo ao disposto no artigo anterior, se acolhida a emenda com a nova redação a ser dada ao art. 40 da Medida Provisória em exame.

LEO ALCÂNTARA (PR-CE)

Leonardo Alcantara

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/04/2009 às 16:30
Consuelo / Matr.: 12878

